Diário Oficial Eletrônico
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 13 de outubro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico– ANO II | Nº 387 - Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 30/07/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Deliberação Normativa CODEMA Caratinga nº 02 de 30 de julho de 2014

Regulamenta o procedimento para formalização de Licenciamento Ambiental de Extração de Mineral no município de Caratinga.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Caratinga - CODEMA -, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Art. 7°, II; 12; 13,VI da Lei 3.222, de 20 de outubro de 2010, bem como no Art. 6°, VI da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no Art. 6° da Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento para formalização de processo de Licenciamento Ambiental Específico de Extração de Mineral no município de Caratinga, nos termos da legislação em vigor aplicável à matéria.

DELIBERA:

Art. 1º - Será concedida a Licença Específica de Extração de Mineral para formalização de requerimento de permissão de lavra junto ao órgão competente DNPM – Departamento Nacional de Produção, com o prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.805 de 18 de julho de 1989.

Art. 2° Para obtenção de Licença Específica de Extração de Mineral no município de Caratinga deverá ser obedecida à seguinte rotina básica de tramitação:

§ 1º. Formalizar processo junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Caratinga, juntando para tanto os documentos na seguinte ordem:

I – PCA e/ou EIA simplificado, contendo no mínimo: i) *Identificação do empreendedor;* ***ii)*** *Identificação do empreendimento;* ***iii)*** *Localização e roteiro de acesso;* ***iv)*** *Área de Preservação Permanente inseridas na área;* ***v)*** *Produção anual;* ***vi)*** *Resumo de funcionamento;* ***vii)*** *Insumos e equipamento utilizados;* ***viii)*** *Impactos ambientais;* ***ix)*** *Medidas de controle ambiental;* ***x)*** *Monitoramento e Medidas compensatórias;* ***xi)*** *Medidas de recuperação e reabilitação da área;*

§ 2º. Esta Licença não dispensa o empreendedor da obtenção da Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental Estadual, nos termos da DN-COPAM 74/204 e autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente, se for o caso.

§ 3º. O Presidente do CODEMA deliberará no processo requerido, baseado em relatório de vistoria técnica, dispensando a apreciação pela Plenária do Conselho, emitindo a Licença, quando for o caso.

§ 4º. Os processos deferidos serão comunicados à Plenária do CODEMA na próxima reunião subseqüente à emissão da Licença.

Art. 3° - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁLVARO TÁPIAS CHINCHILLA
Presidente CODEMA

JULIMAR ANTONIO VIANNA:85417149691